ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1375, DE 19 DE MARÇO DE 1981.

Dispõe sobre dispensa de Alvará de Construção, baixa e habite-se de construção nas condições que mencionam.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA ,E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através do Convênio PRODECOM /MINASCAIXA/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPCs do BNH, ficam dispensados de:

a) alvará de construção.

b) baixa e habite-se de construção.

Art. 2º - Considerar-se-á concluída a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

Art. 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

a) para efeito do artigo 1º prova-se mediante apresentação do contrato de financiamento.

b) para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração da entidade financiadora.

Art. 4º - Fica aprovado o conjunto de projetos que se refere o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de março de 1981.

Antonio da Cunha Resende Ninico

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

iwo/